

REGULAMENTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA APLICADA

Instituto de Matemática - UFRJ

Aprovado pelo CEPG em 5 de dezembro de 2003, proc. 025733/03-38

Capítulo I: DAS FINALIDADES

Art. 1º: O MAP — Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada — tem por objetivo promover a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação *stricto sensu* e atividades de pesquisa em Matemática Aplicada.

Parágrafo único: O MAP poderá implantar, em conformidade com a legislação vigente e com os regulamentos da UFRJ, cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Capítulo II: DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º: O Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada é dirigido pela Comissão de Pós-Graduação em Matemática Aplicada, composta por um representante discente e 4 (quatro) professores do IM-UFRJ eleitos dentre os membros do Corpo Docente do Programa, sendo 2 (dois) obrigatoriamente vinculados ao Departamento de Matemática Aplicada.

§1º: Dois dos membros docentes da Comissão serão eleitos pelos docentes do Programa lotados no Departamento de Matemática Aplicada, em votação binominal; os outros dois serão eleitos em votação binominal pelo conjunto do corpo docente do Programa;

§2º: O representante discente será eleito pelos alunos regularmente matriculados nos cursos;

§3º: A Comissão de Pós-Graduação em Matemática Aplicada elege o Coordenador de Pós-Graduação em Matemática Aplicada, que a preside; o Coordenador será obrigatoriamente um dos 4 (quatro) professores do IM integrantes da Comissão. O nome indicado será submetido à Congregação do IM para apreciação e aprovação e, posteriormente, ao CEPG para homologação.

§4º: Os membros docentes da Comissão, inclusive o Coordenador, têm mandato de dois anos renovável, no máximo, por duas vezes; o membro discente tem mandato de um ano.

§5º: A Comissão se reúne ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador ou por requerimento de, pelo menos, metade de seus membros.

Art. 3º: São atribuições da Comissão de Pós-Graduação em Matemática Aplicada:

- a) deliberar sobre os pedidos de inscrição no Programa, os casos de cancelamento de inscrição, pedidos de prorrogação do prazo de permanência e de trancamento de matrícula;
- b) decidir sobre concessão, renovação e suspensão de bolsas de estudo;
- c) designar bancas para exames de qualificação e defesas de dissertações e teses;
- d) designar professores responsáveis pelas disciplinas do MAP, a cada período;
- e) designar orientadores acadêmicos e de dissertação e deliberar sobre pedidos de mudanças de orientador;
- f) deliberar sobre pedidos de validação ou equivalência de disciplinas realizadas em outros cursos, ou, em caso de rematrícula, cursadas anteriormente no próprio programa, assim como sobre o aproveitamento de disciplinas de pós-graduação cursadas durante a graduação;
- g) atualizar regularmente o Corpo Docente do programa, de acordo com o disposto no Artigo 4º;

- h) definir as Linhas de Pesquisa do programa;
- i) regulamentar e administrar o Estágio em Docência;
- j) administrar os recursos financeiros e não financeiros alocados ao programa;
- k) iniciar emendas a este Regulamento;
- l) decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

§1º: As equivalências e os aproveitamentos de disciplinas a que diz respeito a alínea f) deste artigo serão apreciadas caso a caso, mediante solicitação do interessado, respeitados os limites fixados pelo CEPG;

§2º: Das decisões da Comissão de Pós-Graduação em Matemática Aplicada cabe recurso à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do IM (CPGP-IM) e aos demais órgãos colegiados competentes da UFRJ.

Capítulo III: DO CORPO DOCENTE

Art. 4º: A execução das atividades de ensino e pesquisa do MAP é de responsabilidade de seu Corpo Docente, composto por Professores Doutores do Instituto de Matemática, sendo pelo menos 75% deles em Dedicção Exclusiva.

§1º: Os membros do Corpo Docente devem:

- a) ser portadores do título de Doutor;
- b) possuir pelo menos 2 (dois) trabalhos publicados em periódicos de circulação internacional com *referee*;
- c) atuar em uma das Linhas de Pesquisa do programa.

§2º: São membros natos do Corpo Docente os doutores do Departamento de Matemática Aplicada que satisfazem o disposto no §1º deste artigo.

§3º: Professores doutores lotados em outros Departamentos do IM, em outras Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFRJ poderão, a critério da Comissão de Pós-Graduação em Matemática Aplicada, integrar o Corpo Docente.

§4º: O MAP poderá também contar com o concurso, eventual ou por prazo limitado, de professores visitantes e convidados, que deverão ser doutores e ter suas participações aprovadas pela Comissão de Pós-Graduação em Matemática Aplicada.

§5º: Todos os membros do Corpo Docente estão automaticamente credenciados para a orientação de dissertações no Mestrado em Matemática Aplicada.

§6º: Cada docente do programa poderá acumular a orientação simultânea de no máximo 5 (cinco) alunos de Pós-Graduação, computados eventuais alunos de outros programas.

Capítulo IV: DO MESTRADO EM MATEMÁTICA APLICADA

O Mestrado em Matemática Aplicada do Instituto de Matemática da UFRJ tem por objetivo dar ao aluno uma sólida bagagem matemática, visando capacitá-lo para pelo menos uma das seguintes atividades:

- a) prosseguir estudos em cursos de doutorado;
- b) desenvolver pesquisas em problemas aplicados;
- c) atuar como docente no ensino superior.

Seção 1: Da admissão no Mestrado.

Art. 5º: O candidato à admissão no Mestrado em Matemática Aplicada deve enviar formulário devidamente preenchido ao Coordenador de Pós-Graduação em Matemática Aplicada, que o submeterá à Comissão de Pós-Graduação em Matemática Aplicada. A critério desta, o candidato poderá ser aceito diretamente, recusado ou submetido a exame de seleção.

Art. 6º: A Comissão de Pós-Graduação fixará, antes do início de cada ano letivo, o número de vagas disponíveis, não havendo, porém, obrigatoriedade de preenchimento de todas as vagas.

Art. 7º: Os pedidos de admissão, apresentados em formulário próprio, devem vir acompanhados dos seguintes documentos:

- a) cópia de diploma de curso superior;
- b) histórico escolar;
- c) curriculum vitæ;
- d) duas cartas de referência, em formulário próprio;
- e) carta expondo as razões que motivam o candidato a solicitar inscrição no curso;
- f) dois retratos 3x4.

Parágrafo único: Candidatos ainda não portadores de diploma de curso superior no momento das inscrições poderão ser admitidos condicionalmente, podendo ter suas inscrições canceladas caso não cumpram oportunamente as exigências da alínea a).

Seção 2: Do processo de Seleção.

Art. 8º: A seleção dos candidatos ao Mestrado em Matemática Aplicada será feita pela Comissão de Pós-Graduação em Matemática Aplicada, com base nos documentos apresentados, entrevistas e, a critério desta, desempenho em exame de seleção ou curso de nivelamento em programas de verão.

§1º: A relação de documentos, as datas das entrevistas e dos exames de seleção, assim como as informações sobre o Programa de Verão, serão explicitadas em Edital de Seleção e informadas aos interessados no ato da inscrição.

§2º: O candidato à seleção deverá demonstrar potencial acadêmico para estudos de pós-graduação e conhecimentos da língua inglesa que o possibilitem ler textos de Matemática.

Seção 3: Da Matrícula.

Art. 9º: Terão direito à matrícula no Mestrado em Matemática Aplicada os candidatos que tenham sido selecionados pela Comissão de Pós-Graduação em Matemática Aplicada.

§1º: O estudante matriculado terá seus estudos supervisionados por um Orientador Acadêmico, que deverá pertencer ao Corpo Docente do MAP.

§2º: O aluno realizará todo o curso de pós-graduação sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que esta não seja trancada nem cancelada, podendo, entretanto, optar por se submeter a novo regime que venha posteriormente a ser implantado.

§3º: O aluno poderá solicitar à Comissão de Pós-Graduação, com a devida justificativa, a troca de Orientador Acadêmico.

§4º: Alunos não matriculados no Programa poderão ter a inscrição isolada em disciplinas aceita pelo Coordenador, caso haja vagas na turma e sejam apresentadas justificativas.

Art. 10: As matrículas no curso de Mestrado em Matemática Aplicada serão válidas por prazos não superiores a 30 (trinta) meses, ao fim dos quais serão automaticamente canceladas.

§1º: O aluno poderá solicitar à Comissão de Pós-Graduação, com a devida justificativa, trancamento de sua matrícula por, no máximo, 12 (doze) meses, consecutivos ou não.

§2º: Trancamentos de matrícula devidamente autorizados pela Comissão de Pós-Graduação interrompem a contagem dos prazos de conclusão do curso.

§3º: O aluno poderá solicitar à Comissão de Pós-Graduação, com a devida justificativa, prorrogação de sua matrícula, de acordo com o disposto nos Artigos 19 e 21 da Resolução 05/01 do CEPG-UFRJ.

§4º: A autorização de prorrogação deverá ser homologada pelo CPGP-IM.

Seção 4: Do cancelamento de Matrícula.

Art. 11: Terá sua matrícula automaticamente cancelada o aluno que se enquadrar em um dos seguintes casos:

- a) não concluir o curso no prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua primeira inscrição;
- b) não lograr aprovação no Exame de Qualificação no prazo de um ano, contado a partir de sua primeira inscrição;
- c) obtiver conceito D em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina.

Parágrafo único: Excepcionalmente, a pedido do interessado, a Comissão de Pós-Graduação do Programa poderá prorrogar os prazos previstos em a) e b), respeitado o disposto nos Artigos 19 e 21 da Resolução 05/01 CEPG-UFRJ.

Seção 5: Da obtenção do título de Mestre em Ciências.

Art. 12: O grau de Mestre em Ciências em Matemática Aplicada será concedido ao candidato que satisfizer às seguintes exigências:

- a) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- b) cursar, com coeficiente de rendimento acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 um mínimo de 6 (seis) disciplinas de pós-graduação do IM ou, a critério da Comissão, de outros programas de pós-graduação;
- c) cursar, além das disciplinas exigidas na alínea b), duas disciplinas de Colóquio e uma de Estágio em Docência, oferecidas pelo programa;
- d) ser aprovado em exame ou apresentar prova de proficiência, a critério da Comissão de Pós-Graduação, em uma das seguintes línguas: inglês, francês, alemão ou russo;
- e) ter aprovada por Banca especialmente designada Dissertação de Mestrado de sua autoria.

§1º: A carga horária total das disciplinas correspondentes à alínea b) deste artigo não poderá ser inferior a 300 horas.

§2º: Duas das disciplinas mencionadas nesse artigo devem ser necessariamente

MAE 702 - Cálculo Avançado II

MAE 703 - Cálculo Avançado III

§3º: Pelo menos duas das disciplinas mencionadas neste artigo devem provir da seguinte relação de disciplinas:

MAE 710 - Álgebra I

MAE 720 - Álgebra Linear Computacional

MAE 732 - Análise Funcional

MAE 730 - Equações a Derivadas Parciais

MAE 733 - Medida e Integração

MAE 750 - Sistemas Dinâmicos

MAE 752 - Métodos Topológicos

MAE 722 - Análise Numérica

MAD 790 - Teoria das Probabilidades

MAE 742 - Teoria de Grafos

§4º: Como disciplinas de Colóquio, para fins da alínea d), são aceitas as seguintes:

MAE781 - Colóquio em Matemática Aplicada I

MAE782 - Colóquio em Matemática Aplicada II

§5º: Como disciplina de Estágio em Docência, para fins da alínea d), é aceita a seguinte:

MAA 760 - Estágio Docente I

§6º: A Comissão de Pós-Graduação em Matemática Aplicada poderá aceitar, em conformidade com o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, pedidos de validação ou equivalência de disciplinas realizadas em outros cursos de pós-graduação, ou, em caso de rematrícula, cursadas anteriormente no próprio programa, assim como o aproveitamento de disciplinas de pós-graduação cursadas durante a graduação, desde que tenham sido cursadas em período não superior a 4 (quatro) anos.

§7º: A Comissão de Pós-Graduação em Matemática Aplicada poderá aceitar pedidos de revalidação ou equivalência de no máximo 2 (duas) das disciplinas listadas no §2º deste artigo.

Seção 6: Da Avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico.

Art. 13: O aproveitamento em cada disciplina será avaliado segundo critérios estabelecidos e divulgados pelo professor, e expresso mediante os seguintes conceitos:

Conceito A – excelente

Conceito B – bom

Conceito C – regular

Conceito D – deficiente

Parágrafo único: Serão considerados aprovados nas disciplinas os alunos que obtiverem conceito A, B ou C.

Art. 14: A critério do professor responsável, a indicação “I” (incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina no tempo regulamentar, assumir o compromisso de concluí-los posteriormente, respeitado o limite de prazo estabelecido pelo CEPG.

§1º: A indicação “I” somente poderá ser alterado pelo professor que ministrou a disciplina.

§2º: A indicação “I” será automaticamente substituída pelo conceito “D” caso os trabalhos não sejam concluídos no prazo estabelecido.

Art. 15: Por motivo justificado, com aceite do professor responsável, poderá o aluno abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação “J”.

Art. 16: O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo a carga horária (horas de aula) de cada disciplina o peso, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos:

$$A = 3, \quad B = 2, \quad C = 1, \quad D = 0.$$

§1º: As disciplinas com indicação “I”, “J” ou “T” deverão constar do Histórico Escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

§2º: O desempenho acadêmico mínimo exigido nas disciplinas é o estabelecido na alínea b) do Artigo 12, respeitado o disposto no Artigo 11.

Seção 7: Da Dissertação de Mestrado.

Art. 17: A Dissertação de Mestrado será elaborada pelo aluno sob a orientação de um docente do Corpo Docente do Programa.

§1º: Professores doutores que não pertençam ao Corpo Docente do Programa de Matemática Aplicada poderão, a critério da Comissão de Pós-Graduação em Matemática Aplicada, co-orientar dissertações de mestrado.

§2º: O prazo máximo para a defesa da Dissertação será de 30 (trinta) meses, contados a partir da matrícula no curso. Este prazo não inclui possíveis trancamentos e prorrogações.

§3º: Serão observadas as seguintes normas:

- a) a Banca Examinadora terá no mínimo três membros, com pelo menos um e no máximo dois doutores externos ao Programa, designados pela Comissão de Pós-Graduação em Matemática Aplicada, e deverá ser homologada pelo CPGP-IM;
- b) a Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da Dissertação ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de noventa dias;
- c) a Dissertação será exposta oralmente pelo autor, em tempo não superior a uma hora, perante os membros da Banca, em sessão pública com divulgação prévia do local e hora;
- d) o ato da Defesa da Dissertação e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPG;
- e) no caso de aprovação condicionada a exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como os membros da Banca responsáveis pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno;
- f) será considerada aprovada a Dissertação que tiver parecer favorável unânime dos membros da Banca;
- g) o resultado da defesa será submetido ao CEPG para homologação;
- h) uma vez aprovada a Dissertação o autor deverá entregar, num prazo máximo de sessenta dias, quatro exemplares da mesma à Secretaria do Programa;
- i) uma vez entregue as versões finais da Dissertação pelo aluno, o Programa de Matemática Aplicada terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

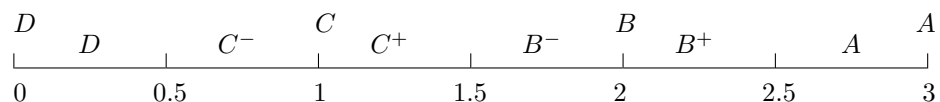
Seção 8: Do Exame de Qualificação.

Art. 18: O Exame de Qualificação previsto nos Artigo 11 e 12 consistirá em duas provas versando, respectivamente, sobre Álgebra Linear e Cálculo Avançado I.

§1º: A elaboração, aplicação e correção das provas estará a cargo de Banca Examinadora de três membros, designada pela Comissão de Pós-Graduação em Matemática Aplicada.

§2º: Cada prova, formulada com problemas, terá duração máxima de quatro horas. A Banca Examinadora poderá, a seu critério, estabelecer provas orais versando sobre aspectos teóricos e conceituais, com tempo máximo de uma hora.

§3º: Ao final do exame cada membro da Banca atribuirá a cada candidato, em cada prova, um grau dentre os quatros seguintes: 0 (zero), 1(hum), 2(dois) ou 3(três). Extraída a média aritmética dos graus, será atribuído a cada candidato, em cada prova, um conceito de acordo com a seguinte escala:



§4º: A Banca poderá, apenas por unanimidade, conceder ao candidato o conceito A⁺. O conceito D é reprobatório e os demais são aprovatórios.

- §5º: O Exame de Qualificação é oferecido pelo menos uma vez por ano. Todo aluno regularmente inscrito deverá prestar o Exame de Qualificação nos primeiros seis meses de sua inscrição. Em caso de insucesso, deverá submeter-se ao exame seguinte, excluídas as provas em que já tenha obtido conceito aprobatório.
- §6º: O aluno deverá concluir o Exame dentro de um ano, a partir de sua inscrição no Mestrado, sob pena de ter sua inscrição cancelada. A Comissão de Pós-Graduação poderá, em casos excepcionais, prorrogar este prazo.
- §7º: É de responsabilidade da Comissão de Pós-Graduação oferecer os Exames de Qualificação dentro dos prazos necessários para o cumprimento dos dois últimos parágrafos, podendo a Comissão prorrogar os prazos se assim achar necessário.